

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022 MENSAGEM DE LEI Nº 010/2022

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, Mensagem de Lei nº 010/2022 em tela dispõe sobre alterar a Redação do Art. 71-A da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade de intensificação da fiscalização em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, realizada pela Seção de Fiscalização Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com atuação também da Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTRAN) da Secretaria Geral de Gabinete, se faz necessária a alteração no Art. 71-A da Lei nº 1883/2012, para incluir em sua redação a Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente. Tais medidas oportunizarão uma economia de recursos públicos e propicia uma melhor aplicação destes.”

PARECER

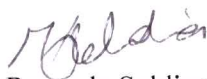
Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, acompanhada da Mensagem de Lei nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, em tela dispõe sobre o Plano Diretor de Telêmaco Borba, estabelecendo princípios e diretrizes para o desenvolvimento do Município.

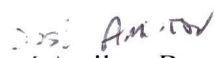
O presente projeto de lei justifica-se considerando necessidade de intensificação da fiscalização em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, realizada pela Seção de Fiscalização Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com atuação também da Divisão de Segurança Pública e Trânsito (TBTRAN) da Secretaria Geral de Gabinete, se faz necessária a alteração no Art. 71-A da Lei nº 1883/2012, para incluir em sua redação a Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente. Tais medidas oportunizarão uma economia de recursos públicos e propicia uma melhor aplicação destes.

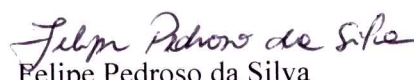
Após a análise desta Comissão chegou-se a conclusão que do ponto de vista legal, o projeto atende todos os princípios constitucionais, bem como a toda legislação vigente e uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal e jurídica por se tratar de prerrogativa do Executivo está comissão é favorável ao Projeto.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

Telêmaco Borba, 09 de março de 2022.


Elisângela Resende Saldivar
Presidente


José Amilton Bueno de Camargo
Relator


Felipe Pedrosa da Silva
Membro